



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

PL 6272/2005 do Poder Executivo, Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Dê-se ao § 1º do artigo 27 do PL 6272/2005, a seguinte redação:

Art. 27.
.....

§ 1º Para o exercício da competência a que se refere o caput deste artigo, serão instaladas, no 2º Conselho de Contribuintes, na forma da regulamentação pertinente, Câmaras especializadas, observada a composição paritária dos conselheiros.

JUSTIFICATIVA

O art. 194, VII, da CF, deve ser lido em conjunto com o artigo 10: a participação deve ser nos colegiados em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. A competência do 2º Conselho, no ponto aqui em questão, é apenas relativa às contribuições, portanto, só há aqui interesses previdenciários, não profissionais, e previdenciários no aspecto tributário, já que benefícios não serão discutidos no Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005

Deputado Ronaldo Dimas

62E302C634